



Gabinete do Deputado JOSÉ EDMAR, PSDB

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 109, DE 1997
(Autor: Deputado JOSÉ EDMAR, PSDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ, e Mesa Diretora
Em 24 / 04 / 97.

*Altera o parágrafo 2º do art. 134, do
Regimento Interno da Câmara Legislativa
do Distrito Federal.*

Paulo Guilherme M. Pereira
Chefe de Assessoria de Plenário

Art. 1º O parágrafo 2º, do artigo 134, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 134

1º

2º Estando em tramitação quatro matérias em regime de urgência em razão de requerimento aprovado em Plenário, não se votará outra.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTUDO LEGISLATIVO
PR n.º 109 / 1997
Fls. n.º 01

A presente proposição visa adequar a quantidade de matérias passíveis de votação em regime de urgência. O número de duas proposições que atualmente vigora, tem-se mostrado insuficiente.

Sala das Sessões, em de abril de 1997

Deputado JOSÉ EDMAR, PSDB